



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

A Lei de Acesso à Informação (LAI), garante a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de acessar informações públicas de órgãos e entidades do governo.

Pela Lei de Acesso à Informação, a **publicidade é a regra** e o sigilo da informação é a exceção.

BOAS PRÁTICAS



Respeite os prazos estabelecidos



Responda de forma clara, objetiva e completa

Utilize a **linguagem cidadã**, compreensível para pessoas fora do serviço público.



Fundamente a resposta

Sempre que negar ou restringir acesso a uma informação, fundamente com a base legal.

Aborde todos os pontos do pedido

Se o cidadão pedir várias informações no mesmo pedido, responda a todos os itens solicitados.



Redirecione o pedido ao órgão responsável

Caso o pedido não seja da alçada do seu órgão ou entidade, encaminhe via Participa DF, o **quanto antes**, ao órgão competente.

Conteúdo já publicado

Para dados já publicados, explique como o cidadão pode acessar a informação. Lembre-se que também entra nessa regra as informações divulgadas no Portal da Transparência e no Portal de Dados Abertos.



SAIBA MAIS



Acesse: lai.cg.df.gov.br



Secretaria do
Meio Ambiente



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

A Lei de Acesso à Informação (LAI), garante a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de acessar informações públicas de órgãos e entidades do governo.

Pela Lei de Acesso à Informação, a **publicidade é a regra** e o sigilo da informação é a exceção.

LAI EM PAUTA
DIÁLOGOS PELA
TRANSPARÊNCIA

EXCEÇÕES

 **Dados pessoais**
informações sobre a vida privada e a intimidade da pessoa.

 **Documento preparatório**
utilizado como base para a tomada de decisão ou ato administrativo. Uma vez concluído o processo de tomada de decisão, o acesso aos documentos deve ser garantido.

 **Informações classificadas**
dados que podem ameaçar a segurança do Estado ou da sociedade. Podem ser Reservadas, Secretas ou Ultrassecretas.

 **Informações protegidas por legislação**
sigilo bancário, fiscal, empresarial, comercial, contábil, auditorias e processos administrativos em andamento, segredo de justiça, dados de crianças e adolescentes.

 **Pedido desarrazoado**
vai contra o interesse público, a segurança, a agilidade e o uso eficiente dos recursos públicos.

 **Pedido genérico**
solicitação vaga, sem detalhes claros, que impede o entendimento do que se quer.

 **Pedido desproporcional**
compromete significativamente as atividades rotineiras da instituição e prejudica outros pedidos.

LAI x LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

não é obstáculo à transparência: deve ser aplicada com equilíbrio, sem comprometer o acesso legítimo à informação.

PROTEÇÃO DOS DADOS

O uso da LGPD para negar acesso deve ser analisado caso a caso e não aplicado de forma automática.

As informações pessoais podem ser **tarjadas**, **excluídas**, **omitidas** ou **descaracterizadas**, evitando negar o acesso por completo.

SAIBA MAIS



O QUE É A LAI?

A Lei de Acesso à Informação (LAI) garante a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de acessar informações públicas de órgãos e entidades do governo.



TRANSPARÊNCIA

Transparência Ativa: a informação é divulgada proativamente nos portais institucionais.

Transparência Passiva: a informação é fornecida ao cidadão mediante solicitação.

ACESSO À INFORMAÇÃO



Acesso à Informação

Acesso à informações produzidas e armazenadas pela Secretaria

Acesso à informação

Nos sites dos órgãos e entidades do GDF, procure por este selo para acessar às informações divulgadas proativamente:

- Competências e estrutura organizacional
- Horários e locais de atendimento ao público
- Repasses e transferências
- Procedimentos licitatórios
- Contratos celebrados
- Inspeções e auditorias
- Programas e ações
- Diárias e passagens
- Nome e contato da autoridade de monitoramento

Caso a informação não esteja no site do órgão, no Portal da Transparência ou no Portal de Dados Abertos, é possível fazer uma solicitação via Participa DF.

Para realizar pedidos pessoalmente, deve-se consultar o local e horário de funcionamento da Ouvidoria.

PRAZOS

Havendo a possibilidade, os órgãos devem disponibilizar as informações de forma **imediate**.

Não sendo possível o prazo é de:

20 + 10*
dias dias

*Prorrogação mediante justificativa

Se o órgão **não responder** no prazo de 30 dias, o processo de reclamação é automático:

 A Autoridade de Monitoramento do órgão tem 5 dias para responder à reclamação.

Se não houver resposta, o Participa DF enviará outra, automaticamente, para a Controladoria-Geral do Distrito Federal.

É o **único canal oficial** para registrar pedidos de acesso à informação.



Acesse: lai.cg.df.gov.br

Secretaria do Meio Ambiente 

SAIBA MAIS



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

LAI EM PAUTA
DIÁLOGOS PELA
TRANSPARÊNCIA

A Lei de Acesso à Informação (LAI), garante a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de acessar informações públicas de órgãos e entidades do governo.

Pela Lei de Acesso à Informação, a **publicidade é a regra** e o sigilo da informação é a exceção.

BOAS PRÁTICAS



Respeite os prazos estabelecidos



Responda de forma clara, objetiva e completa

Utilize a **linguagem cidadã**, compreensível para pessoas fora do serviço público.



Fundamente a resposta

Sempre que negar ou restringir acesso a uma informação, fundamente com a base legal.

Aborde todos os pontos do pedido

Se o cidadão demandar várias informações no mesmo pedido, responda a todos os itens solicitados.



Redirecione o pedido ao órgão responsável

Caso o pedido não seja da alçada do seu órgão ou entidade, encaminhe via Participa DF, o **quanto antes**, ao órgão competente.

Conteúdo já publicado

Para dados já publicados, explique como o cidadão pode acessar a informação. Lembre-se que também entram nessa regra as informações divulgadas no Portal da Transparência e no Portal de Dados Abertos.



SAIBA MAIS



Acesse: lai.cg.df.gov.br



Secretaria do
Meio Ambiente



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

A Lei de Acesso à Informação (LAI), garante a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de acessar informações públicas de órgãos e entidades do governo.

Pela Lei de Acesso à Informação, a **publicidade é a regra** e o sigilo da informação é a exceção.



EXCEÇÕES

 **Dados pessoais**
informações sobre a vida privada e a intimidade da pessoa.



Informações classificadas
dados que podem ameaçar a segurança do Estado ou da sociedade. Podem ser Reservadas, Secretas ou Ultrassecretas.



Pedido desarrazoado
vai contra o interesse público, a segurança, a agilidade e o uso eficiente dos recursos públicos.

 **Documento preparatório**
utilizado como base para a tomada de decisão ou ato administrativo. **Uma vez concluído o processo de tomada de decisão, o acesso aos documentos deve ser garantido.**



Informações protegidas por legislação
sigilo bancário, fiscal, empresarial, comercial, contábil, auditorias e processos administrativos em andamento, segredo de justiça, dados de crianças e adolescentes.



Pedido genérico
solicitação vaga, sem detalhes claros, que impede o entendimento do que se quer.



Pedido desproporcional
compromete significativamente as atividades rotineiras da instituição e prejudica outros pedidos.

LAI x LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

não é obstáculo à transparência: deve ser aplicada com equilíbrio, sem comprometer o acesso legítimo à informação.

PROTEÇÃO DOS DADOS

O uso da LGPD para negar acesso deve ser analisado caso a caso e não aplicado de forma automática.

As informações pessoais podem ser **tarjadas, excluídas, omitidas** ou **descaracterizadas**, evitando negar o acesso por completo.

SAIBA MAIS



O QUE É A LAI?

A **Lei de Acesso à Informação (LAI)** garante a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de acessar informações públicas de órgãos e entidades do governo.



TRANSPARÊNCIA

Transparência Ativa: a informação é divulgada proativamente nos portais institucionais.

Transparência Passiva: a informação é fornecida ao cidadão mediante solicitação.

ACESSO À INFORMAÇÃO



Acesso à Informação

Acesso à informações produzidas e armazenadas pela Secretaria

Acesso à informação

Nos sites dos órgãos e entidades do GDF, procure por este selo para acessar às informações divulgadas proativamente:

- Competências e estrutura organizacional
- Horários e locais de atendimento ao público
- Repasses e transferências
- Procedimentos licitatórios
- Contratos celebrados
- Inspeções e auditorias
- Programas e ações
- Diárias e passagens
- Nome e contato da autoridade de monitoramento

Caso a informação não esteja no site do órgão, no **Portal da Transparência** ou no **Portal de Dados Abertos**, é possível fazer uma solicitação via Participa DF.

Para realizar pedidos pessoalmente, deve-se consultar o **local e horário de funcionamento** da Ouvidoria.

PRAZOS

Havendo a possibilidade, os órgãos devem disponibilizar as informações de forma **imediate**.

Não sendo possível o prazo é de:

20 + 10*
dias dias

*Prorrogação mediante justificativa

Se o órgão **não responder** no prazo de 30 dias, o processo de reclamação é automático:

 A Autoridade de Monitoramento do órgão tem 5 dias para responder à reclamação.

Se não houver resposta, o Participa DF enviará outra, automaticamente, para a Controladoria-Geral do Distrito Federal.

É o **único canal oficial** para registrar pedidos de acesso à informação.

ParticipaDF

Acesse: lai.cg.df.gov.br

SAIBA MAIS





LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

A Lei de Acesso à Informação (LAI), garante a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de acessar informações públicas de órgãos e entidades do governo.

Pela Lei de Acesso à Informação, a **publicidade é a regra** e o sigilo da informação é a exceção.

BOAS PRÁTICAS



Respeite os prazos estabelecidos



Responda de forma clara, objetiva e completa

Utilize a **linguagem cidadã**, compreensível para pessoas fora do serviço público.



Fundamente a resposta

Sempre que negar ou restringir acesso a uma informação, fundamente com a base legal.

Aborde todos os pontos do pedido

Se o cidadão pedir várias informações no mesmo pedido, responda a todos os itens solicitados.



Redirecione o pedido ao órgão responsável

Caso o pedido não seja da alçada do seu órgão ou entidade, encaminhe via Participa DF, o **quanto antes**, ao órgão competente.

Conteúdo já publicado

Para dados já publicados, explique como o cidadão pode acessar a informação. Lembre-se que também entra nessa regra as informações divulgadas no Portal da Transparência e no Portal de Dados Abertos.



SAIBA MAIS



Acesse: lai.cg.df.gov.br



Secretaria do
Meio Ambiente



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

A Lei de Acesso à Informação (LAI), garante a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de acessar informações públicas de órgãos e entidades do governo.

Pela Lei de Acesso à Informação, a **publicidade é a regra** e o sigilo da informação é a exceção.

LAI EM PAUTA
DIÁLOGOS PELA
TRANSPARÊNCIA

EXCEÇÕES

 **Dados pessoais**
informações sobre a vida privada e a intimidade da pessoa.

 **Documento preparatório**
utilizado como base para a tomada de decisão ou ato administrativo. Uma vez concluído o processo de tomada de decisão, o acesso aos documentos deve ser garantido.

 **Informações classificadas**
dados que podem ameaçar a segurança do Estado ou da sociedade. Podem ser Reservadas, Secretas ou Ultrassecretas.

 **Informações protegidas por legislação**
sigilo bancário, fiscal, empresarial, comercial, contábil, auditorias e processos administrativos em andamento, segredo de justiça, dados de crianças e adolescentes.

 **Pedido desarrazoado**
vai contra o interesse público, a segurança, a agilidade e o uso eficiente dos recursos públicos.

 **Pedido genérico**
solicitação vaga, sem detalhes claros, que impede o entendimento do que se quer.

 **Pedido desproporcional**
compromete significativamente as atividades rotineiras da instituição e prejudica outros pedidos.

LAI x LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

não é obstáculo à transparência: deve ser aplicada com equilíbrio, sem comprometer o acesso legítimo à informação.

PROTEÇÃO DOS DADOS

O uso da LGPD para negar acesso deve ser analisado caso a caso e não aplicado de forma automática.

As informações pessoais podem ser **tarjadas**, **excluídas**, **omitidas** ou **descaracterizadas**, evitando negar o acesso por completo.

SAIBA MAIS



Acesse: lai.cg.df.gov.br

O QUE É A LAI?

A **Lei de Acesso à Informação (LAI)** garante a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de acessar informações públicas de órgãos e entidades do governo.



TRANSPARÊNCIA

Transparência Ativa: a informação é divulgada proativamente nos portais institucionais.

Transparência Passiva: a informação é fornecida ao cidadão mediante solicitação.

ACESSO À INFORMAÇÃO



Acesso à Informação

Acesso à informações produzidas e armazenadas pela Secretaria

Acesso à informação

Nos sites dos órgãos e entidades do GDF, procure por este selo para acessar às informações divulgadas proativamente:

- Competências e estrutura organizacional
- Horários e locais de atendimento ao público
- Repasses e transferências
- Procedimentos licitatórios
- Contratos celebrados
- Inspeções e auditorias
- Programas e ações
- Diárias e passagens
- Nome e contato da autoridade de monitoramento

Caso a informação não esteja no site do órgão, no **Portal da Transparência** ou no **Portal de Dados Abertos**, é possível fazer uma solicitação via Participa DF.

Para realizar pedidos pessoalmente, deve-se consultar o **local e horário de funcionamento** da Ouvidoria.

PRAZOS

Havendo a possibilidade, os órgãos devem disponibilizar as informações de forma **imediate**.

Não sendo possível o prazo é de:

20 + 10*
dias dias

*Prorrogação mediante justificativa

Se o órgão **não responder** no prazo de 30 dias, o processo de reclamação é automático:

 A Autoridade de Monitoramento do órgão tem 5 dias para responder à reclamação.

Se não houver resposta, o Participa DF enviará outra, automaticamente, para a Controladoria-Geral do Distrito Federal.

É o **único canal oficial** para registrar pedidos de acesso à informação.

ParticipaDF

Acesse: lai.cg.df.gov.br

SAIBA MAIS

